

Franca, 12 de fevereiro de 2026.

**Acordo Coletivo – Pauta de Reivindicações 2026/2027**

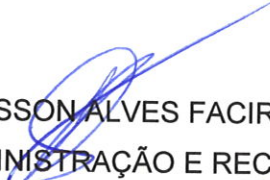
Senhor Presidente,

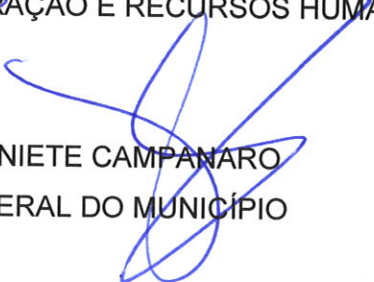
Após realizada a análise da pauta de reivindicações apresentadas por esse Sindicato, remetemos a posição da Prefeitura, com vistas à elaboração do Acordo Coletivo 2026/2027.

Esclarecemos que a redação reflete o posicionamento da Prefeitura, a partir dos estudos efetuados, com base na disponibilidade orçamentária do Município e em consonância ao estabelecido nas legislações vigentes.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS  
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2026

  
PETERSSON ALVES FACIROLI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

  
EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES  
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

*Recebido em 12/02/26*





(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

## **ANÁLISE DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES, PARA 2026/2027**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

Nada a opor. Sugerimos a cláusula com o seguinte teor:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, da Câmara Municipal de Franca, do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, da Faculdade de Direito de Franca e do UNI-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, observadas as respectivas autonomias administrativas e orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Nada a opor. Sugerimos a cláusula com o seguinte teor:

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência a partir de 1º de março de 2026, correspondente à data-base da categoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO GERAL ANUAL**

A Prefeitura Municipal de Franca promoverá a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, mediante aplicação do índice oficial do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O percentual definitivo será apurado após a divulgação oficial do índice correspondente ao mês de fevereiro de 2026.

### **CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO REAL**



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Inicialmente, cumpre esclarecer que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A concessão de aumento real depende da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância dos limites estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, o artigo 167-A da Constituição Federal estabelece restrições automáticas à criação ou ampliação de despesas obrigatórias quando verificada situação de comprometimento fiscal, vedando a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, ressalvada apenas a revisão geral anual.

Considerando o cenário fiscal vigente e a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas, a Administração Municipal não dispõe de margem orçamentária que permita a concessão de aumento real, posto que o cálculo para dezembro indica a relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a 95%, de modo que a administração já está adotando medidas de contenção.

Dessa forma, fica prejudicado o pedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO SALARIAL AO PISO NACIONAL**

A Administração Municipal esclarece que já observa integralmente os pisos salariais nacionais que possuem previsão legal específica e correspondente suporte financeiro, nos termos da legislação vigente, sendo devidamente cumprido o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o piso nacional da Enfermagem, bem como o piso nacional do Magistério.

Assim, considerando que o Município já cumpre os pisos legalmente estabelecidos e obrigatórios, não se faz necessária a inclusão da presente cláusula no Acordo Coletivo.



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

## CLÁUSULA SEXTA – ABONO ESCOLAR

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício do abono escolar para o exercício de 2027, aplicando-se o reajuste correspondente à revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

O benefício será mantido nos seguintes termos:

- “a) Será concedido a todos os servidores e empregados públicos municipais abrangidos na Cláusula Primeira, exceto os contratados por prazo determinado, que estejam matriculados em qualquer série do ensino regular oficial, inclusive na educação superior, um abono escolar para o exercício de 2027, no valor de R\$ XXX,XX (valor a ser definido após a publicação do índice definitivo da revisão geral anual);
- b) O benefício será igualmente concedido aos filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3ª série), bem como aos filhos e dependentes de até 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando graduação em instituição de ensino superior;
- c) O abono escolar terá natureza indenizatória e será pago em parcela única, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro ou março de 2027, conforme a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para apresentação será o dia 20 de cada mês;
- d) Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno tenha sido reprovado por frequência insuficiente ou abandono escolar, hipóteses em que ficará vedada a concessão do benefício no exercício correspondente, ficando ainda suspenso pelo período de 2 (dois) anos subsequentes;
- e) No caso de filho estudante cujos genitores sejam ambos servidores municipais, o abono escolar será concedido a apenas um deles;



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

f) Não será devido o pagamento do abono escolar a dependentes que não sejam filhos, ainda que sob dependência econômica do servidor, ressalvados aqueles devidamente cadastrados como dependentes no SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, ou, na inexistência de vínculo com o SASSOM, mediante comprovação por termo de guarda judicial, a ser analisado pelo Departamento de Recursos Humanos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício do Cartão Alimentação no período de maio de 2026 a abril de 2027, aplicando-se o reajuste correspondente à revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, resultando no novo valor a ser definido após a publicação do índice definitivo da revisão geral anual.

Quanto ao previsto no inciso IV da pauta apresentada, esclarece-se que a matéria já se encontra parcialmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.226/2021, que estabelece o pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ressalvadas as hipóteses de afastamento por doenças graves nele expressamente previstas, bem como os casos de contaminação por COVID-19, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Ademais, o benefício possui natureza indenizatória e alimentar, estando em conformidade com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), cuja finalidade está vinculada à prestação efetiva do serviço, razão pela qual a regulamentação municipal prevê o pagamento aos dias efetivamente trabalhados.

O benefício permanecerá sendo concedido nos termos da regulamentação atualmente vigente, não havendo alteração das regras aplicáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO REFEIÇÃO**

A Prefeitura esclarece que já disponibiliza, além do Cartão Alimentação, subsídio de 50% (cinquenta por cento) para aquisição de refeições destinadas a todos os servidores públicos municipais, tanto no período de almoço quanto no período de jantar.



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Ademais, é fornecida refeição completa, acompanhada de refrigerante, sem custo ao servidor, àqueles que laboram em regime de escala de revezamento no período noturno.

Com o objetivo de conferir maior flexibilidade na utilização do benefício, a Administração concorda que o valor atualmente destinado ao Cartão Alimentação possa ser utilizado também na modalidade Cartão Refeição, dentro do mesmo limite financeiro já estabelecido, sem acréscimo de despesa. Para tanto, será necessária a adequação do Decreto Municipal que regulamenta o benefício, bem como a realização de novo credenciamento das empresas fornecedoras, de modo a viabilizar a operacionalização do modelo híbrido.

A implementação da utilização do benefício nas modalidades alimentação e refeição ficará condicionada à prévia alteração do Decreto Municipal que regulamenta o benefício, à realização de procedimento licitatório ou adequação contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como à formalização de novo credenciamento das empresas fornecedoras, passando a produzir efeitos somente após a celebração dos respectivos instrumentos contratuais.

Desta forma, o servidor poderá direcionar livremente o valor disponibilizado entre as modalidades alimentação e refeição, conforme sua necessidade, observado o limite global do benefício.

## **CLÁUSULA NONA – AJUDA DE 50% NO PLANO DE SAÚDE PARA TODOS**

A Prefeitura esclarece que a concessão de subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre plano de saúde para todos os servidores e empregados públicos municipais representaria aumento significativo da despesa permanente com auxílio-saúde, gerando impacto financeiro expressivo na folha de pagamento e nas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nos termos dos artigos 37, inciso X, 169 e 167-A da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou ampliação de despesa permanente depende da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, estimativa de impacto e demonstração de adequação às metas fiscais, sob pena de comprometimento do equilíbrio das contas públicas.

No cenário fiscal atual, o Município não dispõe de margem orçamentária suficiente para absorver a ampliação do benefício nos moldes propostos, especialmente considerando o caráter continuado da despesa e seus reflexos futuros.

Dessa forma, fica prejudicado o pedido.



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

**CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO TEM NA PAUTA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PPDV**

A Prefeitura informa que o Programa Permanente de Desligamento Voluntário (PPDV) será implementado no exercício de 2026, nos termos da Lei nº 8.730, de 29 de agosto de 2018.

A Prefeitura concorda com a redução do tempo mínimo de serviço para fins de adesão ao programa, passando de 20 (vinte) para 18 (dezoito) anos de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de Franca. Considerando que o requisito atualmente encontra-se expressamente previsto na legislação vigente, a medida dependerá do encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para alteração da Lei nº 8.730/2018, acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário e financeiro, com a finalidade de viabilizar sua implementação já no exercício de 2026.

A execução do programa continuará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à preservação da continuidade dos serviços públicos e ao equilíbrio das contas municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALTAS JUSTIFICADAS**

A Prefeitura propõe manter o benefício nos mesmos moldes estabelecidos nos acordos anteriores, permitindo ao servidor a utilização de falta abonada, TRE ou banco de horas - desde que compatível com a jornada de trabalho e mediante acordo individual firmado, quando exigido - para acompanhamento de filhos menores de 12 (doze) anos e de pais com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos em consultas médicas.

Ressalta-se que a ampliação do benefício não se mostra necessária, tendo em vista que o Município já assegura aos servidores 06 (seis) faltas abonadas por ano para utilização em situações particulares, 03 (três) dias anuais para acompanhamento de internação de filhos dependentes e cônjuges, bem como 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos de até 06 (seis) anos em consulta médica, garantindo, assim, cobertura adequada às situações previstas na presente cláusula



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Desta forma, o presente Acordo Coletivo deverá prever a seguinte redação:

“O servidor poderá usufruir falta abonada, TRE ou banco de horas, caso tenha a jornada compatível com o regime de banco de horas e acaso tenha o acordo individual assinado, preferencialmente para acompanhamento de filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.”

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALTAS ABONADAS

A Prefeitura propõe manter o benefício nos mesmos termos, permanecendo assegurado o programa de faltas abonadas aos servidores públicos municipais, nos seguintes termos:

“O Município compromete-se a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores públicos municipais de Franca, concedendo o direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressalvados os servidores da Faculdade de Direito de Franca e da UNI-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, observadas as seguintes disposições:

- a) Ficam concedidas 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas a 03 (três) faltas por semestre, não consecutivas e sem necessidade de justificativa, excetuando-se os servidores do quadro do magistério, que permanecem regidos pela Lei nº 4.972/1998;
- b) A concessão da falta abonada dependerá de requerimento prévio à autoridade competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O servidor deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício para usufruir da primeira falta abonada, sendo que, para cada falta subsequente, deverá ter completado período adicional correspondente de 30 (trinta) dias de exercício;



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

d) O mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas será observado para requerimento de gozo das faltas decorrentes de TRE (folgas eleitorais)."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPLIAÇÃO DO DIREITO AO AUXÍLIO TRANSPORTE**

A Prefeitura concorda com a ampliação do direito ao auxílio-transporte, comprometendo-se a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal com o objetivo de alterar a redação do artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.448/1994, de modo a possibilitar a concessão do benefício aos servidores que percebam remuneração mensal de até 4 (quatro) salários mínimos, em substituição ao critério atualmente vinculado a múltiplos do salário-base do quadro permanente de cargos.

A medida visa promover maior adequação social e ampliar o acesso ao benefício, observando-se, para tanto, a realização de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com os artigos 169 e 167-A da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REALIZAÇÕES DE NOVOS CONCURSOS**

A Prefeitura esclarece que a realização de concursos públicos e a definição da forma de execução dos serviços públicos dependem de análise técnica específica, realizada caso a caso, considerando a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico da Administração e os limites legais de despesa com pessoal, nos termos dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A contratação de pessoal, seja por concurso público, seja por instrumentos legalmente admitidos, integra a esfera de planejamento administrativo e organização interna da Administração Pública, não sendo matéria passível de vinculação automática por meio de acordo coletivo.

Portanto, fica prejudicado o pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REDUÇÃO PROGRESSIVA DA JORNADA DE TRABALHO E DO TRABALHO A DISTÂNCIA**



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A Prefeitura esclarece que o regime de teletrabalho já se encontra devidamente regulamentado no âmbito da Administração Direta por meio do Decreto Municipal nº 11.231, de 05 de abril de 2021, o qual atribui aos Secretários Municipais a competência para avaliar a necessidade, oportunidade e conveniência da adoção do regime, conforme o interesse público e as especificidades de cada área, nos termos de seu artigo 7º. Assim, a matéria já possui disciplina normativa própria, sendo sua aplicação realizada mediante critérios técnicos e análise administrativa individualizada.

No que se refere à proposta de redução progressiva da jornada de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais, destaca-se que o tema vem sendo objeto de discussão em âmbito nacional. Cabe esclarecer que, eventual redução geral da jornada, sem a correspondente redução remuneratória, implicaria significativo impacto financeiro e orçamentário, além de potencial prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Ressalta-se, ainda, que a jornada atualmente praticada pelo Município já é inferior à prevista na Constituição Federal, que estabelece o limite de 44 horas semanais, sendo que a Prefeitura adota jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o artigo 52 da Lei Complementar nº 01/1995.

Dessa forma, eventuais alterações estruturais na jornada de trabalho devem ser objeto de estudos técnicos específicos e análise de viabilidade administrativa e orçamentária, não sendo possível sua pactuação nos termos propostos no acordo coletivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE CARREIA

A Prefeitura reconhece a relevância do tema relacionado à estruturação de Plano de Carreiras, Cargos e Salários para o quadro funcional do Município. Ressalta-se, contudo, que, embora não haja atualmente um plano sistematizado único, o Município já possui diversos mecanismos de valorização funcional incorporados à legislação vigente, tais como quinquênio, sexta parte, progressão por letras, adicionais setoriais, gratificação de valorização do ensino municipal, dentre outros institutos que compõem estrutura remuneratória própria e consolidada ao longo dos anos.

A elaboração de um Plano de Carreira de caráter geral envolve reestruturação ampla da política remuneratória, com impactos diretos e permanentes na despesa com pessoal, devendo observar rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 37, 169 e 167-A da Constituição Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de medida, cujos reflexos alcançam não apenas a organização interna da



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Administração, mas também a capacidade de prestação de serviços à população e o equilíbrio fiscal do Município

A Administração Municipal permanece aberta ao diálogo institucional sobre o tema, podendo promover estudos técnicos internos para avaliação de viabilidade futura, observados os limites constitucionais, legais e fiscais aplicáveis, não sendo viável neste momento a previsão em Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ISONOMIA NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Prefeitura esclarece que a concessão do adicional de insalubridade possui natureza estritamente técnica, estando condicionada à realização de avaliação ambiental específica, mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, nos termos da legislação aplicável e das normas regulamentadoras pertinentes.

O reconhecimento do adicional depende da análise das condições reais de trabalho, do tipo de exposição, da intensidade, habitualidade e permanência do agente nocivo, bem como das atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor, não sendo possível a concessão automática ou generalizada com fundamento exclusivo no critério de isonomia.

Assim, a Administração manterá o pagamento do adicional de insalubridade nos termos atualmente praticados, observando-se rigorosamente os laudos técnicos emitidos e a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS PARA SERVIDORES COM REDUÇÃO DE JORNADA**

A Prefeitura concorda em estender aos servidores que possuam redução de jornada (jornada parcial) a possibilidade de adesão ao regime de banco de horas, nos mesmos termos e condições atualmente aplicáveis aos servidores com jornada integral, observada a legislação vigente e a regulamentação interna.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – REDUÇÃO DE JORNADA PARA SERVIDORES/EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA E COM FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA**



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A matéria encontra-se disciplinada pelo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 de Repercussão Geral, não sendo necessária a previsão específica da matéria em Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INCORPORAÇÃO DOS ACORDOS SETORIAIS CONVENÇÃO COLETIVA**

A Prefeitura esclarece que o Acordo Coletivo possui como objetivo principal tratar de matérias de interesse geral da categoria, aplicáveis de forma ampla e uniforme aos servidores abrangidos, não se destinando à negociação de condições específicas de setores ou categorias determinadas.

Os acordos setoriais atualmente vigentes tratam de peculiaridades próprias de determinadas áreas, especialmente quanto a jornadas diferenciadas e condições específicas de trabalho, sendo firmados conforme as necessidades e características de cada setor.

Dessa forma, mostra-se inviável a incorporação ou renegociação de termos específicos de acordos setoriais no âmbito do presente Acordo Coletivo geral, devendo eventuais discussões permanecer nos respectivos instrumentos próprios.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS**

A Prefeitura esclarece que a possibilidade de celebração de ajustes individuais, quando legalmente admitidos, integra o poder diretivo da Administração Pública, previsto inclusive na CLT, e constitui instrumento legítimo de organização do serviço, não podendo ser integralmente vedada por meio de Acordo Coletivo.

A Administração Municipal tem rigorosamente observado o estabelecido em lei, portanto, os acordos individuais somente são formalizados quando amparados na legislação vigente e em situações específicas que demandam solução pontual, não se caracterizando como fragilização de direitos coletivos, mas sim como instrumento de gestão administrativa responsável.

Dessa forma, não se mostra viável a previsão de vedação genérica à celebração de ajustes individuais no âmbito do presente Acordo Coletivo.



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NOTIFICAÇÃO AO SINDICATO SOBRE ALTERAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

A Prefeitura constitucionalmente já está submetida ao princípio da legalidade, portanto, se as alterações contratuais somente podem ser feitas observadas a lei, não há razão para notificação pretendida.

A previsão de comunicação formal prévia e genérica ao sindicato acerca de quaisquer alterações nas condições de trabalho mostra-se inviável no âmbito do presente Acordo Coletivo, uma vez que tais medidas decorrem de planejamento administrativo, reorganização interna e necessidade de adequação contínua da prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que o Município mantém diálogo institucional permanente com a entidade sindical, especialmente em matérias de interesse coletivo e geral da categoria. Todavia, a exigência de comunicação prévia formal para cada ato de gestão administrativa poderia comprometer a eficiência e a agilidade necessárias à condução dos serviços públicos.

Dessa forma, não se mostra adequada a inclusão da cláusula nos termos propostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Considerando o disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, a Administração Municipal concorda com a instituição da Contribuição Assistencial Profissional, nos seguintes termos:

“O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de maio de 2026 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, de todos os servidores e empregados públicos da categoria, abrangidos na Cláusula Primeira, e o



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e” da CLT, bem como o art. art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado a todos os servidores e empregados públicos o direito de oposição ao desconto, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 935), devendo a manifestação ocorrer de forma expressa e individual perante o Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente de cada ente público, no formato definido pela Administração, inclusive por meio eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de oposição deverá ser apresentado até o dia 20/05/2026 para afastar o desconto da parcela incidente no mês de maio de 2026 e até o dia 20/10/2026 para afastar o desconto da parcela incidente no mês de outubro de 2026.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVALIAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL PELAS CHEFIAS**

A Prefeitura esclarece que o Município já possui política institucional de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação, formalizada por meio da Cartilha Comportamental de Prevenção e Enfrentamento de Assédio e Discriminação, a qual estabelece diretrizes claras de conduta, orientações às chefias, canais de denúncia e medidas de responsabilização administrativa.

Além disso, a Prefeitura promove ações educativas e capacitações junto aos servidores e gestores, com o objetivo de prevenir condutas inadequadas, fortalecer o ambiente de trabalho saudável e garantir mecanismos seguros de acolhimento e apuração.

Dessa forma, considerando que a matéria já se encontra disciplinada e institucionalizada no âmbito da Administração Municipal, não se mostra necessária a inclusão da cláusula nos termos propostos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

A Prefeitura concorda nos seguintes termos:

“O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a parte responsável - Município ou entidade sindical - ao pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época da infração, revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES**

A Prefeitura esclarece que não é juridicamente possível a manutenção automática das cláusulas constantes de acordos coletivos anteriores que estão vencidos, bem como pela impossibilidade de ultratividade das normas coletivas, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

### **CLAUSULAS PROPOSTAS PELA PREFEITURA:**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO – PROFESSORES PEB II**

Embora não tinha sido solicitado, a Administração Municipal propõe a presente cláusula.

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Esporte e Cultura atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II – Arte e PEB II - Inglês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de compensação semanal de jornada de trabalho, serão utilizadas as regras do inciso XIII, art. 7º. Da Constituição Federal, bem como as disposições contidas na CLT.



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INTERVALO INTRAJORNADA**

Embora não tenha sido solicitado, a Administração Municipal propõe a presente cláusula.

Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata e celebração de acordo individual de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER**

Embora não tenha sido solicitado, a Administração Municipal propõe a presente cláusula.

Será abonada a falta ao trabalho, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados mediante atestado médico.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS E CÔNJUGES**

Embora não tenha sido solicitado, a Administração Municipal propõe a presente cláusula.

A Prefeitura mantém o benefício de abonar 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges, devendo a solicitação da licença ser feita mediante apresentação de comprovação médica (atestado), constando a necessidade do acompanhamento, a ser entregue no SIAS – Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RECESSO ESCOLAR PARA SERVIDORES**

Embora não tenha sido solicitado, a Administração Municipal propõe a presente cláusula.

Os servidores ocupantes dos empregos públicos lotados nas escolas municipais, ou seja, servente merendeiro, inspetor de alunos, secretário de escola, escriturário, monitor, ajudante geral, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social participarão do recesso escolar, respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

pela Secretaria de Educação, preservando-se o funcionamento das escolas e de quaisquer outras atividades da Secretaria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA MOTORISTA REALIZAR EXAME DE HABILITAÇÃO**

Embora não tenha sido solicitado, a Administração Municipal propõe a presente cláusula.

Será abonada a falta ao trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para a renovação da carteira de habilitação.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS

ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2026



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 -  
Cidade Nova Franca/SP - CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

